

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.816/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO AUDIOVISUAL COMPLETA

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Dispensa de Licitação sob nº 1764/2026, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO AUDIOVISUAL COMPLETA em conformidade com o art. 75, inciso II - § 2º nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, abre-se prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente através do e-mail: stmp@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Valor de **IPI** ou do **FRETE**, quando for o caso, deve estar **incluso** no valor do produto ou serviço (**Não pagamos IPI ou FRETE a parte**)
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para prestação do serviço: Conforme item 5.5. do Termo de Referência em anexo.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;

- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa;
- Assinatura do Representante Legal.

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V S^a,
subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-açu/SP, 02 de setembro de 2026.

.....
Larissa Pereira dos Santos
Serviço de Suprimentos/Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s), sob demanda, para prestação de serviços técnicos e operacionais de fotografia profissional; produção audiovisual completa, com captação, edição e pós-produção integradas e entrega de vídeos finalizados medidos por produto/entrega; cobertura técnica de eventos com fotografia, vídeo e profissional storytaker para produção de conteúdo em tempo real; captação aérea por drone, quando necessária e regularmente autorizada, com clipe finalizado; e design gráfico remoto remunerado por produto/entrega, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT. ESTIMADA
1	Fotografia profissional presencial para ações institucionais específicas, com sessão de até 4 (quatro) horas, tratamento das imagens e entrega dos arquivos finais e brutos.	SESSÃO ATÉ 4H	24
2	Produção audiovisual completa, com captação, edição e pós-produção integradas, medida por produto final efetivamente entregue e aprovado. Cada unidade corresponde a 1 (um) vídeo finalizado de até 3 (três) minutos, pronto para uso institucional, incluindo os arquivos brutos e editáveis.	PRODUTO/ ENTREGA	84
3	Cobertura técnica integrada de evento com fotografia, vídeo e profissional storytaker, por equipe apta à captação simultânea, pelo período de até 6 (seis) horas, incluindo fotografias tratadas, vídeos finalizados e produção/publicação de Stories em tempo real, conforme briefing e autorização do CONSAÚDE.	COBERTURA ATÉ 6H	12
4	Captação aérea por drone, quando necessária, tecnicamente viável e previamente autorizada, compreendendo missão de até 2 (duas) horas, fotografias tratadas e clipe aéreo finalizado.	MISSÃO AÉREA ATÉ 2H	6
5	Serviço remoto de design gráfico, sem dedicação exclusiva de mão de obra, medido e remunerado por produto/entrega aprovado, conforme briefing e identidade visual do CONSAÚDE.	PRODUTO/ENT REGA	120

1.2. Os quantitativos são estimados e representam limites de planejamento para a vigência, sem obrigação de consumo mínimo ou integral. A execução ocorrerá por item e mediante Ordem de Serviço.

1.3. Natureza: serviços predominantemente comuns, técnicos e operacionais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com produtos, padrões de qualidade, prazos e critérios de aceite objetivamente definidos.

1.4. Vigência: O prazo de vigência desta contratação terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data da efetiva assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da administração pública e concordância expressa de ambas as partes.

1.5. O objeto poderá ser adjudicado por item, com contratação de um ou mais fornecedores. O mesmo proponente poderá participar e ser vencedor de todos os itens para os quais comprove habilitação e capacidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da crescente necessidade de registro, produção e organização de conteúdo visual e audiovisual destinado à divulgação das campanhas, ações assistenciais, treinamentos, reuniões, eventos e demais atividades institucionais do CONSAÚDE. A comunicação institucional, especialmente no âmbito dos serviços públicos de saúde, requer a produção de materiais claros, acessíveis, informativos e tecnicamente adequados, capazes de ampliar o alcance das informações junto aos usuários, colaboradores, gestores e à população em geral.

A produção de registros fotográficos e audiovisuais também é necessária para a composição e manutenção do acervo institucional, que subsidia a elaboração de relatórios, apresentações, materiais educativos e informativos, campanhas de conscientização, ações de prestação de contas e demais instrumentos de comunicação e transparência institucional.

Além da cobertura e divulgação das pautas relacionadas aos eventos, serviços e ações desenvolvidas pelo CONSAÚDE, a Assessoria de Comunicação possui planejamento anual de comunicação, contemplando campanhas de conscientização e temas de relevância para a saúde pública, incluindo as campanhas mensais, como Janeiro Branco, Outubro Rosa e Novembro Azul, entre outras ações previstas ao longo do ano.

Integram ainda o cronograma institucional o acompanhamento e a divulgação de datas comemorativas e de conscientização relacionadas às diferentes áreas da saúde e às categorias profissionais que atuam no CONSAÚDE, tais como Dia do Médico, Dia da Enfermagem, Dia do Nutricionista, entre outras, demandando planejamento, produção de conteúdo e registros visuais ao longo de todo o exercício.

Dessa forma, considerando a diversidade, a frequência e o caráter contínuo das demandas de comunicação institucional, bem como a necessidade de garantir qualidade técnica, padronização e agilidade na produção dos materiais, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Como elementos complementares para demonstrar e fundamentar a demanda, seguem anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos: Plano de Comunicação 2026, Plano Anual de Atividades 2026 e Calendário 2026, que apresentam o planejamento das ações, campanhas, atividades e datas institucionais previstas para o período.

2.2. A Assessoria de Imprensa permanecerá responsável pelas pautas, textos, mensagem institucional, relacionamento com a imprensa, organização de entrevistas, orientação de representantes, seleção dos assuntos, aprovação, decisão editorial e administração dos canais oficiais. A contratada executará somente a parte técnica e operacional descrita no briefing e na Ordem de Serviço, incluindo, no item 3, a publicação operacional de Stories pelo storymaker quando expressamente autorizada e supervisionada pelo CONSAÚDE.

2.3. Não integram o objeto: assessoria de imprensa; redação de releases; definição de pautas ou posicionamentos; fala em nome do CONSAÚDE; atendimento a veículos; clipping; organização de entrevistas coletivas; gestão autônoma dos canais; decisão sobre conteúdo; ou publicação em site, redes sociais, Diário Oficial, PNCP e demais plataformas oficiais. Ressalva-se exclusivamente, no item 3, a publicação de Stories no Instagram institucional pelo storymaker, durante o evento e nos limites do briefing e da autorização do CONSAÚDE.

2.4. A execução sob demanda evita manutenção de posto fixo, dedicação exclusiva e pagamento mensal desvinculado de resultado. O designer remoto será remunerado por produto aceito; a fotografia, por sessão; a produção audiovisual, por vídeo finalizado efetivamente entregue e aceito como produto/entrega; a cobertura, por evento, incluindo a atuação do storymaker; e o drone, por missão com produtos finais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O ciclo de cada demanda compreenderá: solicitação interna -> validação de pauta, conteúdo e briefing pela Assessoria de Imprensa -> emissão da Ordem de Serviço -> confirmação da contratada -> captação ou produção -> entrega preliminar -> revisão institucional -> realização dos ajustes incluídos -> entrega final, bruta e editável -> conferência e aceite -> incorporação ao acervo -> pagamento. Ao término de cada demanda e no encerramento da contratação, a contratada deverá realizar a transferência definitiva dos arquivos brutos, editados e editáveis, devidamente organizados e identificados, por meio de armazenamento em nuvem indicado ou aprovado pelo CONSAÚDE, para validação e incorporação ao acervo institucional. Após a confirmação do recebimento, deverão ser revogadas as credenciais e os acessos temporários, encerrado o acesso aos repositórios institucionais e eliminadas, de forma segura, as cópias mantidas pela contratada, ressalvadas aquelas cuja conservação seja legalmente exigida ou expressamente autorizada pelo CONSAÚDE.

3.2. Todos os custos estarão incluídos nos preços unitários, inclusive profissionais, substituições, equipamentos, lentes, áudio, iluminação, estabilização, drone, computadores, softwares, licenças, mídias temporárias, armazenamento durante a execução, deslocamentos na área de atendimento, tributos, encargos, revisões previstas e entrega dos arquivos.

3.3. O CONSAÚDE fornecerá conteúdo, textos, pauta, identidade visual, orientações, aprovações, informações de acesso e, quando disponíveis, autorizações de uso de imagem. A contratada deverá solicitar esclarecimentos antes de executar briefings incompletos, sem assumir decisões institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. REQUISITOS GERAIS

- Utilizar equipamentos e softwares regulares, atualizados e adequados à qualidade exigida;
- Entregar arquivos sem marca d'água, íntegros, identificados por data, evento, unidade e tipo de material;
- Observar identidade visual, briefing, acessibilidade, impessoalidade e aprovação prévia;

- Manter cópia de segurança durante a execução e até 30 (trinta) dias após o aceite, eliminando-a de forma segura ao final desse prazo, salvo orientação escrita diversa;
- Corrigir, sem custo adicional, falhas técnicas ou divergências do briefing dentro das rodadas de ajuste previstas;
- Manter equipe, equipamentos de contingência e capacidade de pós-produção paralela suficientes para entregar fotografias tratadas e vídeos finalizados em até 1 (um) dia útil;
- Não utilizar inteligência artificial generativa para reproduzir rosto, voz ou identidade de pessoa real, nem inserir, remover ou alterar elementos factuais relevantes, sem autorização expressa do CONSAÚDE;
- Não publicar, reutilizar, comercializar, ceder ou exibir em portfólio qualquer material sem autorização escrita do CONSAÚDE, ressalvada a publicação de Stories pelo storymaker no item 3 quando expressamente autorizada na Ordem de Serviço, limitada ao evento, ao período e às diretrizes institucionais;

4.2. ITEM 1 - FOTOGRAFIA PROFISSIONAL

- Cada unidade corresponde a 1 (uma) sessão presencial de até 4 (quatro) horas consecutivas, em um local indicado;
- A contratada deverá disponibilizar fotógrafo, câmera profissional com resolução e desempenho compatíveis com ambientes institucionais e hospitalares, lentes adequadas, iluminação portátil e cartões/baterias suficientes;
- Entrega mínima de 60 (sessenta) fotografias tecnicamente aproveitáveis, selecionadas e tratadas quanto a exposição, cor, contraste, enquadramento e redução moderada de ruído, sem manipulação que altere fatos;
- Entrega em JPEG de alta resolução, versão otimizada para web e arquivos brutos/originais no formato nativo da câmera;
- Prazo de entrega das fotografias tratadas, versões para web e arquivos brutos: até 1 (um) dia útil após a sessão.

4.3. ITEM 2 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL COMPLETA: CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO

- Cada unidade de medição corresponde a 1 (um) vídeo finalizado, com duração de até 3 (três) minutos, pronto para aprovação e uso institucional, efetivamente entregue e aceito pelo CONSAÚDE. O preço unitário compreende todos os serviços necessários à sua produção, incluindo captação, edição e pós-produção;
- A Ordem de Serviço deverá indicar previamente a quantidade de vídeos autorizados, o conteúdo, o formato e os produtos esperados. Uma mesma sessão de captação, com duração de até 4 (quatro) horas consecutivas, poderá originar mais de um vídeo faturável, desde que cada vídeo esteja expressamente previsto na Ordem de Serviço, corresponda a um produto autônomo e seja efetivamente entregue e aceito;
- A quantidade faturável será equivalente ao número de vídeos expressamente autorizado na Ordem de Serviço e efetivamente aceito, independentemente da quantidade de sessões, tomadas ou horas de

captação utilizadas. A sessão de captação não constitui unidade autônoma de medição e não poderá ser faturada separadamente;

- Versões em diferentes proporções, cortes, trechos, chamadas, legendagens, correções, adaptações e demais arquivos derivados de um mesmo vídeo não serão considerados novas unidades faturáveis, salvo quando expressamente definidos na Ordem de Serviço como produtos autônomos;
- Vídeos produzidos além da quantidade previamente autorizada não gerarão direito a pagamento. Caso sejam entregues e aceitos menos vídeos do que o autorizado, o pagamento ficará limitado à quantidade efetivamente recebida e aceita.

4.4. ITEM 3 - COBERTURA TÉCNICA INTEGRADA DE EVENTO

- Cada unidade corresponde à cobertura presencial de 1 (um) evento por até 6 (seis) horas consecutivas;
- A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para fotografia, vídeo e produção de Stories simultâneos, com no mínimo 3 (três) profissionais (fotógrafo, videomaker e storymaker), salvo autorização técnica expressa do CONSAÚDE para configuração diversa que preserve integralmente os resultados contratados;
- O storymaker será responsável pela captação, edição ágil e publicação de vídeos curtos e demais conteúdos de cobertura em formato vertical, preferencialmente 9:16, destinados aos Stories do Instagram institucional do CONSAÚDE durante o evento, observando pauta, identidade visual, linguagem, orientações e autorizações da Assessoria de Imprensa; o acesso ao canal deverá ocorrer por mecanismo temporário ou autorizado pelo CONSAÚDE, vedada a retenção ou reutilização de credenciais;
- Entrega mínima de 100 (cem) fotografias selecionadas e tratadas, em alta resolução e versão para web, e 3 (três) vídeos finalizados de melhores momentos, prontos para aprovação e uso institucional, com duração de até 3 (três) minutos cada;
- Os vídeos incluirão seleção, montagem, correção básica de cor, tratamento e mixagem de áudio, logotipos, grafismos simples, trilha licenciada, legendas, arquivo mestre e 1 (uma) adaptação de proporção definida no briefing;
- Deverão ser entregues também os arquivos brutos de fotografia, vídeo e áudio, os arquivos de projeto e as mídias vinculadas, organizados e íntegros;
- Prazo de entrega de todos os produtos: até 1 (um) dia útil após o evento. Cada rodada de ajuste solicitada após a entrega deverá ser concluída em até 1 (um) dia útil após o envio consolidado das observações.

4.5. ITEM 4 - CAPTAÇÃO AÉREA POR DRONE

- Cada unidade corresponde a 1 (uma) missão no local indicado, com permanência operacional de até 2 (duas) horas, sujeita às condições meteorológicas, de segurança e às autorizações aplicáveis;
- A missão será considerada efetivamente executada somente após a realização da captação prevista na Ordem de Serviço, entrega dos arquivos nas especificações estabelecidas e respectivo aceite pelo CONSAÚDE. A simples mobilização da equipe, obtenção de autorizações, preparação dos equipamentos, deslocamento ou início do voo não caracterizará, isoladamente, a execução da missão. Caso a operação

seja interrompida após seu início em razão de alteração meteorológica, restrição do espaço aéreo, determinação de autoridade competente ou qualquer circunstância que comprometa a segurança de pessoas, equipamentos ou instalações, serão observados os seguintes critérios: se o material captado for suficiente para atender integralmente ao resultado previsto na Ordem de Serviço e for aceito pelo CONSAÚDE, a missão será considerada executada e poderá ser faturada:

- se o material captado for insuficiente ou inadequado para atender ao resultado previsto, a missão não será considerada executada para fins de medição e pagamento, devendo ser reagendada e concluída sem cobrança adicional;
- não haverá pagamento parcial ou autônomo por tentativa de voo, mobilização, deslocamento ou captação incompleta.
- A contratada deverá comunicar imediatamente a interrupção e apresentar registro da ocorrência, com a respectiva justificativa e, quando existentes, os arquivos parciais, registros de voo ou demais evidências pertinentes;
- Captação de vídeo preferencial em 4K e fotografias em alta resolução, com entrega mínima de 5 (cinco) minutos de imagens aéreas tecnicamente aproveitáveis, 20 (vinte) fotografias selecionadas e tratadas e 1 (um) clipe aéreo finalizado de até 1 (um) minuto, com montagem, correção básica de cor, trilha licenciada e logotipos simples, quando as condições permitirem;
- A contratada deverá fornecer aeronave, baterias, operador remoto, observador quando exigível e todos os recursos necessários, utilizando equipamento regular perante a ANATEL e observando cadastro, seguro, avaliação de risco e demais requisitos aplicáveis;
- Acesso ao espaço aéreo deverá observar a ICA 100-40 vigente, o DECEA/SARPAS e eventuais restrições próximas a helipontos, aeródromos, infraestruturas críticas, áreas de segurança e aglomerações de pessoas;
- Nenhuma missão será iniciada sem autorização do CONSAÚDE e sem a documentação regulatória necessária. Impedimento meteorológico ou regulatório autoriza o reagendamento, sem cobrança da unidade não executada;
- Prazo de entrega das fotografias, do clipe finalizado e dos arquivos brutos e editáveis: até 1 (um) dia útil após a missão. Cada rodada de ajuste solicitada após a entrega deverá ser concluída em até 1 (um) dia útil após o envio consolidado das observações.

4.6. ITEM 5 - DESIGN GRÁFICO REMOTO POR PRODUTO/ENTREGA

- O serviço será executado remotamente, sem posto fixo, jornada controlada, exclusividade, pessoalidade, subordinação ou dedicação exclusiva;
- Cada unidade corresponde a 1 (um) produto gráfico padrão: um layout principal aprovado, acompanhado de até 3 (três) adaptações de formato da mesma peça, quando solicitadas;
- Cartaz, banner, folder de até 4 (quatro) faces, convite, certificado, infográfico simples, capa, peça para rede social e material educativo equivalente correspondem a 1 (uma) unidade, desde que dentro do mesmo conceito e briefing;

- Apresentações, cartilhas ou materiais multipágina serão medidos à razão de 1 (uma) unidade para cada bloco iniciado de até 5 (cinco) páginas ou slides;
- Inclui tratamento básico de imagens fornecidas, aplicação da identidade visual, diagramação, fechamento, exportação, arquivo editável e até 2 (duas) rodadas consolidadas de ajustes dentro do briefing;
- Prazo padrão: até 3 (três) dias úteis para até 2 (duas) unidades simultâneas e até 5 (cinco) dias úteis para demandas maiores, conforme definido na Ordem de Serviço.

4.7. PADRÕES DE ENTREGA E ACEITE TÉCNICO

- Fotografias: JPEG de alta resolução, versão web e formato bruto nativo;
- Vídeos: arquivo mestre em MP4/H.264 ou formato indicado, resolução mínima Full HD, arquivos de projeto e mídias vinculadas;
- Design: PDF para impressão quando aplicável, PNG/JPEG para uso digital e arquivo editável com fontes, vínculos e recursos organizados;
- Todos os arquivos deverão abrir sem erro, estar livres de vírus, conter metadados e nomes coerentes e ser enviados pelo repositório definido;
- O aceite verificará aderência ao briefing, integridade, qualidade técnica, identidade visual, privacidade, ausência de marca d'água, licenciamento de terceiros, formatos, quantidades e prazo.

4.8. IMPESSOALIDADE, CONTEÚDO E APROVAÇÃO

4.8.1. A publicidade institucional deverá manter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem promoção pessoal de autoridades ou servidores. A contratada seguirá os textos, pautas e orientações fornecidos, não podendo inserir mensagens, símbolos, slogans, trilhas, imagens ou elementos não aprovados. Deverá ainda observar as restrições eleitorais aplicáveis no período de execução.

4.8.2. Nenhum material poderá ser publicado, encaminhado à imprensa ou disponibilizado a terceiros pela contratada sem aprovação expressa da Assessoria de Imprensa ou de responsável indicado pelo CONSAÚDE. A única exceção operacional será a publicação de Stories pelo storymaker no item 3, quando previamente autorizada na Ordem de Serviço e realizada durante o evento, segundo as diretrizes institucionais definidas pelo CONSAÚDE.

4.9. PRIVACIDADE, SIGILO E ATUAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE

- O CONSAÚDE atuará como controlador e a contratada, quando tratar dados pessoais por sua conta e ordem, como operadora, limitada às instruções documentadas e às finalidades do contrato;
- É vedado captar ou divulgar prontuários, receituários, telas de sistemas, etiquetas, pulseiras de identificação, conversas clínicas, procedimentos ou qualquer informação de saúde sem autorização específica;
- Pacientes, acompanhantes, menores, empregados e terceiros somente poderão ser identificados quando houver orientação e base jurídica adequadas, devendo-se priorizar enquadramentos que preservem identidade e dignidade;

- A equipe deverá obedecer às regras de acesso, biossegurança, controle de infecção, silêncio e não interferência na assistência;
- Qualquer incidente, perda, acesso indevido ou envio equivocado deverá ser comunicado ao CONSAÚDE imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com preservação de evidências e adoção das medidas de contenção;
- O dever de sigilo subsistirá após o encerramento do contrato.

4.10. DIREITOS AUTORAIS, LICENÇAS E ACERVO

4.10.1. A contratada entregará os arquivos finais, brutos e editáveis e cederá ao CONSAÚDE, de forma expressa, onerosa e já incluída no preço, os direitos patrimoniais relativos aos produtos criados no contrato, para utilização, reprodução, edição, adaptação, publicação, distribuição, arquivamento e reutilização institucional, em quaisquer mídias e territórios, observado o art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.610/1998, preservados os direitos morais legalmente indisponíveis.

4.10.2. A contratada garantirá que músicas, fontes, bancos de imagem, efeitos, ilustrações e demais elementos de terceiros possuam licença compatível com o uso pretendido, apresentando comprovantes quando solicitada. É vedado o uso de material pirateado, sem licença, com marca d'água ou submetido a restrições incompatíveis com a Administração.

4.11. EQUIPE, SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

4.11.1. A contratada será responsável por selecionar, remunerar, dirigir e substituir seus profissionais, inexistindo vínculo trabalhista com o CONSAÚDE. A comunicação do fiscal limitar-se-á ao resultado contratado, ao briefing, ao acesso, aos prazos e à correção de desconformidades.

4.11.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para parcela acessória ou especialidade específica, inclusive operação de drone, mediante autorização prévia e escrita, comprovação dos requisitos do subcontratado e manutenção da responsabilidade integral da contratada. É vedada a subcontratação total do objeto adjudicado.

4.11.3. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução parcelada, a medição por entrega e o pagamento posterior ao aceite, sem prejuízo da responsabilidade por danos, violações de sigilo, perda de arquivos e inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, com execução sob demanda, conforme as necessidades da Administração. Os serviços possuem natureza não contínua, pois cada solicitação corresponderá a uma prestação específica, com escopo, prazo e produto previamente definidos, sem dedicação exclusiva ou disponibilização permanente de mão de obra. O enquadramento observa o art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento efetuado somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos. Nenhuma atividade será realizada sem Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

5.2. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo: número; item e quantidade; finalidade; pauta e briefing; textos e identidade visual; local; data e horário, se presencial; formatos; prazo; responsáveis; autorizações disponíveis; dados que não podem ser captados; e critérios específicos de aceite.

5.3. As demandas presenciais deverão ser encaminhadas preferencialmente com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Missões de drone deverão ser solicitadas preferencialmente com 10 (dez) dias úteis, em razão das autorizações e da análise do espaço aéreo. Prazos inferiores dependerão de confirmação expressa da contratada, sem modificação automática do preço.

5.4. A contratada confirmará o recebimento e a viabilidade em até 1 (um) dia útil. Se houver impedimento técnico, regulatório, meteorológico, de acesso ou de privacidade, deverá comunicá-lo de forma fundamentada para adequação, substituição ou reagendamento.

5.5. As atividades presenciais ocorrerão nas unidades administradas pelo CONSAÚDE, especialmente no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, situado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Parquera-Açu/SP, CEP 11930-000; no Laboratório Regional, situado na Rua Guanabara, nº 157, Centro, Registro/SP, CEP 11900-000; no Complexo Ambulatorial Regional – CAR, situado na Rua Capitão João Pucci, nº 184, Centro, Registro/SP, CEP 11900-000; e no Centro Formador de Pessoal para a Saúde – CEFOR, situado na Rodovia Empeí Hiraide, km 2,4, Jardim Hatori, Registro/SP, CEP 11900-000, bem como em outros locais vinculados às ações institucionais no Vale do Ribeira e Litoral Sul, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço. As atividades presenciais ocorrerão preferencialmente de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h. Considerando que o Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua funciona ininterruptamente, poderão ser solicitados, de forma eventual e esporádica, serviços no período noturno, bem como aos domingos e feriados, conforme necessidade institucional indicada na Ordem de Serviço. Todos os custos correspondentes deverão estar incluídos nos preços unitários, não sendo admitida cobrança adicional.

5.6. A soma das Ordens de Serviço não poderá ultrapassar os saldos quantitativos e financeiros contratados, salvo alteração formal legalmente admitida. Demandas canceladas antes do início da execução não serão pagas; custos excepcionais comprovadamente incorridos somente poderão ser reconhecidos se previamente disciplinados no contrato e autorizados.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Indicam-se para as funções: gestor(a) — Denys Paulo Alcântara Silva (Coordenador de Serviços Gerais); fiscal — Mariana Areco Torres (Assessora de Imprensa).

6.2. Compete ao fiscal: conferir a Ordem de Serviço; acompanhar acessos e atividades presenciais; verificar quantidades, qualidade, prazos, formatos, privacidade, licenças e entrega dos arquivos; consolidar pedidos de ajuste; registrar ocorrências; e emitir o aceite ou a rejeição fundamentada.

6.3. Compete ao gestor: controlar saldos, vigência, comunicações, documentos de habilitação, notas fiscais, ocorrências, proteção de dados, direitos autorais, alterações, sanções e providências para encerramento.

6.4. A Assessoria de Imprensa continuará responsável por pauta, texto, mensagem, aprovação editorial, decisão de publicação, contato com a imprensa e administração dos canais oficiais, não podendo tais atos ser delegados à contratada. A atuação do storymaker no item 3 constitui execução operacional restrita e temporária para alimentação dos Stories do evento, sempre sob pauta, autorização e supervisão do CONSAÚDE, sem autonomia editorial ou de gestão do canal.

7. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição e a medição ocorrerão individualmente para cada Ordem de Serviço, após sua execução, entrega e conferência, não havendo consolidação mensal. Quando uma mesma Ordem de Serviço contemplar mais de uma unidade, cada unidade será aferida separadamente, sendo medidos somente os itens efetivamente executados e aceitos.

7.1.1. Serão adotadas as seguintes unidades de medição: sessão fotográfica de até 4 (quatro) horas; vídeo finalizado como produto da produção audiovisual; cobertura integrada de evento de até 6 (seis) horas, incluindo fotografia, vídeo e storymaker; missão aérea de até 2 (duas) horas com os produtos finais; ou produto de design, conforme as regras de equivalência deste Termo.

7.2. A entrega dos arquivos referentes à respectiva Ordem de Serviço dará início à análise técnica, não implicando seu recebimento automático. O recebimento provisório será realizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal do contrato), mediante termo detalhado que demonstre o atendimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Constatadas irregularidades, o fiscal comunicará a necessidade de ajustes ou a rejeição do objeto, sem que o silêncio implique aceitação.

7.3. Os ajustes decorrentes de falha técnica ou divergência em relação ao briefing deverão ser realizados nos prazos definidos, sem custo adicional. Se o produto permanecer desconforme, a Administração poderá rejeitá-lo, determinar nova execução, quando possível, glosar a medição e aplicar as medidas cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato ou comissão servidor designado pela autoridade competente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será efetuado individualmente por Ordem de Serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal, desde que concluídos o recebimento definitivo, a conferência da documentação fiscal, o ateste e a liquidação da despesa, etapas compreendidas no referido prazo. Havendo irregularidade, a contratada será notificada, reiniciando-se a contagem após a regularização. Não haverá pagamento antecipado, mensalidade, disponibilidade, hora ociosa ou consumo mínimo.

7.6. O preço unitário incluirá todos os custos necessários à execução. Os preços permanecerão fixos durante o período inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Recomenda-se o julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, com adjudicação separada, desde que a proposta atenda integralmente às especificações. Para fins de comparação global do processo, os preços unitários serão multiplicados pelos quantitativos estimados.

8.2. A contratação poderá ser processada por dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, somente se a pesquisa formal de preços, os somatórios do exercício e a análise jurídica confirmarem o enquadramento e a inexistência de fracionamento indevido.

8.3. Para 2026, o valor atualizado do art. 75, II, é de R\$ 65.492,11. Nos termos do § 2º do mesmo artigo, o limite é duplicado para serviços contratados por consórcio público, resultando em R\$ 130.984,22 para o CONSAÚDE, sem prejuízo do somatório por unidade gestora e por objetos de mesma natureza previsto no § 1º.

8.4. Se o valor ou os somatórios não permitirem a contratação direta, deverá ser adotado o procedimento competitivo adequado, preservadas as especificações e a divisão por itens. A opção definitiva dependerá de manifestação dos setores competentes e análise jurídica.

8.5. Na hipótese de dispensa dos incisos I ou II do art. 75, deverá ser avaliada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para propostas adicionais, conforme a lei e a regulamentação interna.

8.6. A proposta deverá indicar os itens disputados, preços unitários e totais, validade, prazos e declaração de inclusão de todos os custos. Propostas com unidades de medição diferentes deverão ser ajustadas ou desclassificadas para preservar a comparabilidade.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação jurídica e atividade econômica compatíveis com os itens disputados;
- Inscrição no CNPJ e regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS, conforme exigível;
- Inexistência de impedimentos e sanções que vedem a contratação;
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em serviço compatível com o item adjudicado, sem exigências desproporcionais;
- Declaração de disponibilidade de profissionais, equipamentos e softwares necessários à execução;
- Para o item 4, apresentação, antes da primeira missão e sempre que solicitado, dos comprovantes aplicáveis do operador e da aeronave perante ANAC/SISANT, ANATEL, DECEA/SARPAS, seguro, avaliação de risco e autorizações, conforme o perfil da operação;

- Compromisso de confidencialidade, proteção de dados, licenciamento de terceiros e cessão dos direitos patrimoniais nos termos do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado será inserido após a pesquisa formal de preços por item, com memória de cálculo, data-base, fontes consultadas e tratamento dos valores.

10.2. A planilha deverá conter, para cada item, quantidade estimada, preço unitário estimado e valor total, além do valor global. A contratação não deverá prosseguir sem demonstração de compatibilidade com o mercado e definição da forma de seleção.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, a ser comprovada mediante emissão da respectiva Reserva Orçamentária e declaração do Departamento de Finanças, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previamente à autorização da contratação, ficam consignados os seguintes dados orçamentários:

- * Dotação Orçamentária: 03.01.10.122.0001.2002 – Eficiência Administrativa e Operacional – ADM
- * Ficha: 12
- * Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- * Fonte de Recursos (FR): 01 – Tesouro

11.1.2 Caso a dotação inicialmente indicada se revele insuficiente, a contratação ficará condicionada à realização das adequações orçamentárias necessárias, observadas as normas legais e os instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes..

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES, RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

12.1. Constituem obrigações da contratada: cumprir as Ordens de Serviço; fornecer equipe e recursos; respeitar prazos, identidade visual, sigilo, LGPD, direitos autorais, normas de segurança e regras hospitalares; obter autorizações sob sua responsabilidade; entregar finais, brutos e editáveis; manter backups temporários; corrigir desconformidades; preservar fatos e dignidade das pessoas; manter habilitação; comunicar impedimentos e incidentes; e reparar danos.

12.2. Constituem obrigações do CONSAÚDE: emitir briefing e Ordem de Serviço; fornecer textos, identidade e orientações; indicar responsáveis e restrições; viabilizar o acesso; obter ou indicar as autorizações institucionais que lhe couberem; consolidar ajustes; acompanhar, aprovar ou rejeitar; manter repositório; controlar saldos; e processar o pagamento das unidades aceitas.

12.3. O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa. O contrato deverá prever multas e consequências específicas para atraso, ausência injustificada, perda de arquivos, descumprimento de sigilo, uso não autorizado de imagem, publicação indevida e operação irregular de drone.

13. INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo deverá conter DFD, ETP, análise de riscos, este Termo de Referência, pesquisa e estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, justificativa de parcelamento, pareceres, habilitação, razão da escolha, justificativa de preço, autorização da autoridade competente e demais documentos exigíveis.

13.2. Integram a futura contratação este Termo, o ETP, a proposta vencedora, o contrato, as Ordens de Serviço, os briefings, as aprovações, os termos de sigilo e proteção de dados e os documentos do processo.

13.3. Divergências entre briefing e Termo de Referência serão resolvidas em favor deste último. A Ordem de Serviço poderá detalhar a execução, mas não ampliar quantitativos, criar nova unidade de medição ou modificar preço sem o instrumento formal cabível.

14. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo as especificações, condições e critérios definidos neste Termo de Referência para fins de instauração e prosseguimento do processo administrativo, condicionada a formalização definitiva à validação dos quantitativos, à pesquisa de preços, à disponibilidade orçamentária, à análise jurídica e aos demais atos legais de instrução.

Pariquera-Açu/SP, 01 de Setembro de 2026.

Mariana Areco Torres

Assessora de Imprensa